



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.913, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a redação do art.4º e seu inciso I, e art.5º da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º e seu inciso I, da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O Conselho Municipal do Idoso de Lagoa Santa – CMI-LS será composto por representantes titulares e suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução, respeitada a paridade entre os membros do poder público e os da sociedade civil organizada, nos seguintes termos:

I – O Conselho Municipal do Idoso – CMI – será composto por 08 membros, sendo 04 representantes governamentais e 04 representantes da Sociedade Civil, e seus respectivos suplentes, assim definidos:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular da Atenção Básica e um suplente da Saúde Mental;*
- c) 01 (um) Advogado do Município.”*

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.598, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º Os representantes da sociedade civil eleitos em fórum próprio são:

- a) 01(um) representante de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso;*
- b) 01(um) representante de entidades não governamentais atuantes no atendimento ao idoso, das seguintes categorias: representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados; Representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade; Representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso,*



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- c) 01(um) representante da Associação dos Condomínios; Associações de bairro e Clubes de serviços legalmente construídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) ano, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas;
- d) 01 (um) representante de profissionais de Assistência ao idoso; Assistência Social; Psicólogo; Pedagogo; Médico Geriatra; Enfermeiro; Cuidador; Nutricionista; ou outro profissional que, comprovadamente, atue na prestação de serviços ao idoso;

I – Revogado.

Parágrafo Único. *É importante que todos os Conselheiros tenham efetiva representatividade de seus órgãos e entidades, disponibilidade de tempo para dedicar-se aos trabalhos do Conselho, idoneidade e muito empenho e compromisso com a proteção integral ao idoso e em trabalhar pela melhoria do seu atendimento.”*

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.857, de 29 de abril de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 13 de setembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal